



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 957/2015

de 18 de dezembro de 2015.

***“Estima a Receita e fixa a Despesa
do Município para o exercício de 2016.”***

A Câmara de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016, no valor global de R\$ 61.095.000,00 (*SESSENTA E UM MILHÕES, NOVENTA E CINCO MIL REAIS*), envolvendo recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será utilizada a classificação de despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 61.095.000,00 (*SESSENTA E UM MILHÕES, NOVENTA E CINCO MIL REAIS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALORES</u>
I - RECEITA DO TESOURO	62.913.400,00
1 - RECEITAS CORRENTES	45.272.600,00
1.1 - Receita Tributária	4.361.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	100.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	2.349.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	10.000,00
1.5 - Receita Industrial	55.000,00
1.6 - Receita de Serviços	46.500,00
1.7 - Transferências Correntes	37.697.700,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	652.900,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	17.640.800,00
2.1 - Operações de Crédito	10.000.000,00
2.2 - Alienações de Bens	101.200,00
2.3 - Amortizações de Empréstimos	10.000,00
2.4 - Transferências de Capital	6.529.600,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	1.000.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	1.694.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.512.400,00)
RECEITAS TOTAL	61.095.000,00



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 61.095.000,00 (SESSENTA E UM MILHÕES, NOVENTA E CINCO MIL REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 59.401.000,00 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E UM MIL REAIS);

II - no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 1.694.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALORES</u>
I - RECURSOS DO TESOIRO	45.650.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES 13.212.000,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL 31.188.000,00	
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 1.250.000,00	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	15.445.000,00
03 - ALTOPARAÍSO - FUNDEB	4.520.000,00
05 - ALTO PARAÍSO - F. M. P.	1.694.000,00
06 - ALTO PARAÍSO F. M. S.	7.714.000,00
07 - ALTO PARAÍSO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.017.000,00
08 - ALTO PARAÍSO - FMCA	500.000,00
DESPESA TOTAL	61.095.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.914.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	518.000,00
03.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.166.000,00



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



04.02 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.812.000,00
05.02 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.833.000,00
06.02 - SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS	5.057.000,00
07.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.714.000,00
08.02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.266.000,00
09.02 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	13.785.000,00
10.02 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	96.000,00
11.05 - FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA	1.694.000,00
12.03 - FUNDEB	4.520.000,00
13.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.017.000,00
14.02 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	73.000,00
15.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO JORGE	103.000,00
16.08 - F. M. D. C. A. - ALTO PARAÍSO	500.000,00
40.02 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.731.000,00
41.02 - SECRETARIA DE CULTURA	424.000,00
42.02 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.910.000,00
43.02 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	2.712.000,00
99.02 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.250.000,00

TOTAL DAS UNIDADES

61.095.000,00

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA
DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se ao disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2015.


ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
livro próprio. Afixado
no placar de publicidade
Data supra.